



PROCESSO Nº 194/18

PROTOCOLO Nº 14.696.932-1

PARECER CEE/CEIF Nº 69/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DOM PEDRO II – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 187/18-Sued/Seed, de 16/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 30/06/17, de interesse da Escola Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 80 e 116).

A Escola Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, s/nº, Bairro Tacanica, município de Rio Branco do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3582/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 29/08/13 a 29/08/18 (fl. 81).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 4559/78, de 18/01/78, e das Resoluções Secretariais nº 294/94, de 14/01/94 e nº 2826/08, de 30/06/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3237/98, de 15/09/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3545/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 40/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 84).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 657/17, de 13/12/17, do NRE da Área Metropolitana Norte.



PROCESSO Nº 194/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação à folha 113.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 95, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 657/17, de 13/12/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para fins de renovação de reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Melhorias:**

Obras:

- melhorias de conservação em todo prédio com reparos e pintura;
 - aquisição de 02 salas novas;
 - manutenção do laboratório de Informática;
 - aquisição de exemplares para a Biblioteca;
 - aquisição de ar-condicionado para as salas de aula;
 - manutenção na sala de multimídia;
 - pintura da quadra;
 - aquisição de uma nova rede de proteção em volta da quadra;
- Aquisição de materiais (fls. 198 e 199).

(...) **Espaço para atividades físicas/recreação:** a instituição possui uma quadra poliesportiva coberta com traves para jogos diversos, cercada por tela. O pátio é amplo com cobertura em alguns pontos.

(...) A **Biblioteca** está situada em espaço de aproximadamente 30 m² para pesquisa dos alunos da escola, com 05 estantes de metal e 03 de madeira. O acervo em sua maioria está voltado para o Ensino Fundamental.

(...) O **Laboratório de Ciências** com 03 bancadas, 28 banquetas, ventilador, pia, quadro de giz, esqueletos, torso, células, armário de madeira, com vidrarias e dois microscópios.



PROCESSO Nº 194/18

(...) **Laboratório de Informática** com ar-condicionado, dois ventiladores, 20 computadores, mobiliário planejado, quadro, persianas e extintor.

(...) **Corpo de Bombeiros:** A instituição apresentou o Certificado de Vistoria nº 3.1.01.17.0000894358-61, de 29/10/17 com validade até 29/06/18.

(...) **Licença Sanitária** a instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária nº 82/17-VISA, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, emitida em 08/11/17, com validade até 08/11/18.

(...) O terreno onde a escola se situa é relativamente plano e possui rampas e corrimão.

Relatório Circunstanciado Complementar:

Quanto à descrição dos sanitários adaptados para atendimento das normas de **acessibilidade**: foi apresentada uma declaração assinada pela diretora: a escola passará por uma reforma no período de férias, onde está prevista a reforma dos sanitários com a construção de um banheiro com acessibilidade, tanto feminino quanto masculino. A conclusão da obra está prevista para o início do período letivo de 2018 e a Comissão de Verificação fará uma nova visita, assim que a obra estiver concluída (fl. 111).

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 104):

Anos Finais

| Série/Ano | 6º | | | | | | 7º | | | | | | 8º | | | | | | 9º | | | | | |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ano Letivo | 20 12 | 20 13 | 20 14 | 20 15 | 20 16 | 20 17 | 20 12 | 20 13 | 20 14 | 20 15 | 20 16 | 20 17 | 20 12 | 20 13 | 20 14 | 20 15 | 20 16 | 20 17 | 20 12 | 20 13 | 20 14 | 20 15 | 20 16 | 20 17 |
| Matriculas | 27 | 28 | 32 | 31 | 27 | 47 | 36 | 36 | 22 | 26 | 28 | 26 | 33 | 33 | 35 | 19 | 25 | 20 | 35 | 35 | 32 | 33 | 15 | 23 |
| Desistentes | 00 | 01 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | - |
| Transferidos | 01 | 01 | 03 | 02 | 02 | - | 00 | 00 | 00 | 01 | 02 | - | 00 | 00 | 00 | 01 | 01 | - | 01 | 01 | 00 | 02 | 00 | - |
| Reprovados | 02 | 02 | 01 | 01 | 00 | - | 02 | 02 | 02 | 01 | 04 | - | 01 | 01 | 02 | 01 | 00 | - | 01 | 01 | 00 | 01 | 00 | - |
| Aprovados | 24 | 24 | 28 | 28 | 25 | - | 34 | 34 | 20 | 24 | 22 | - | 32 | 32 | 33 | 17 | 24 | - | 33 | 33 | 32 | 30 | 15 | - |

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 108).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 130/18, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à folha 94, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO Nº 194/18

Consta à folha 103, o quadro de docentes com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 29/08/18. Conforme informação do NRE da Área Metropolitana Norte, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Protocolo nº 15.118.467-7, de 22/03/18.

A Comissão de Verificação informou em seu Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de rampas e corrimão para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16, - CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Para adequar-se à legislação, a direção informou que a escola passará por uma reforma no período de férias, e está prevista a construção de banheiros adaptados.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à acessibilidade.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, bem como à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 194/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF